



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2016**

**CONVITE 01/2016**

**Processo Administrativo Nº1183/2016**

Contrato celebrado entre o Município de São Simão/GO e a Empresa T3 COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Cívica, nº 01, centro, São Simão-GO, inscrita no CNPJ nº 02.056.778/0001-48, neste ato representado pelo Sr. **MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, Médico, inscrito no CPF nº 957.079.801-72 e no RG nº MG-11.955.454, residente e domiciliado na Avenida Goiás, Quadra 06, Lote 26, Setor Central, São Simão/GO,

**CONTRATADA: T3 COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.482.523/0001-09, com sede na Avenida dezenove, nº 1606, Centro, CEP38300-124, Ituiutaba/MG, neste ato representada pelo Sr. Tibério Neves Carvalho, empresário, portador do CPF nº 049.113.316-23 e do RG nº 10.830.499, residente e domiciliado na Rua Gilberto Bernal, nº 265, Bairro Gerson Baduy I, Ituiutaba/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** O presente Contrato decorre de adjudicação do **CONVITE 01/2016**, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ato de ratificação do Senhor Prefeito Municipal de São Simão/GO, conforme **Termo de Homologação datado de 26/02/2016**, constante no **Processo Administrativo sob o nº1183/2016**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** O presente Instrumento tem como objeto a Contratação dos serviços de divulgação do XI Festival Gastronômico , que será realizado na Praia Artificial do Lago Azul deste Município nos dias 24, 25, 26 e 27 de março de 2016, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 1183/2016, no Edital do Convite nº 0001/2016 e seus Anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de outras responsabilidades definidas no Edital, a Contratada obriga-se a:



- 3.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no termo Contratual e na proposta de preços apresentada;
- 3.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 3.3. Utilizar materiais de primeira qualidade, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não haja prejuízos ao bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 3.4. Responder, perante as Leis vigentes, pelo sigilo das informações sobre o XI Festival Gastronômico, sendo que ao(à) CONTRATADO(A) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;
- 3.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 3.7. Disponibilizar a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 4.1 O prazo máximo para a entrega dos materiais será de 10 (dez) dias após o recebimento das artes e logo do evento, que será disponibilizado pelo Município de São Simão.
- 4.2 O prazo de vigência do presente Contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1 Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 74.999,64 (Setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), pelos seguintes serviços:



Item	Especificação/Descrição	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Cartazes formato A2 quatro cores papel couche 150 gramas	Serviço	2500	R\$ 0,93	R\$ 2.325,00
2	Panfleto formato A4 quatro cores com papel couche 120 gramas	Serviço	40.000	R\$ 0,08	R\$ 3.200,00
3	Panfleto formato leque 4 cores no formato de 27 x 20 centímetro, papel couche brilho 300 gr	Serviço	10.000	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
4	Porta cerveja de papel 4 cores	Serviço	10.000	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00
5	Camisetas com logomarca do evento 4 cores em PV frente e verso em sublimação	Serviço	1000	R\$ 12,03	R\$ 12.030,00
6	Outdoor no raio de 400 Quilômetros	Serviço	10	R\$ 546,67	R\$ 5.466,70
7	Outdoor Duplo, no raio de 400 Quilômetros	Serviço	5	R\$ 1.090,00	R\$ 5.450,00
8	Adesivos de 50x25 com recorte 4 cores	Serviço	500	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
9	Adesivos de 15x15 com recorte 4 cores	Serviço	1.000	R\$ 1,07	R\$ 1.070,00
10	Adesivo de 2m x 1m com recorte 4 cores	Serviço	40	R\$ 6,87	R\$ 274,80
11	Adesivo de 30x30 com recorte 4 cores	Serviço	800	R\$ 3,97	R\$ 3.176,00
12	Adesivo Microperfurado 33x0,80 impressão digital	Serviço	500	R\$ 11,80	R\$ 5.900,00
13	Banner confeccionado em lona medindo 1,5 altura X 0,80 Largura	Serviço	15	R\$ 60,67	R\$ 910,05
14	Banner confeccionado em lona medindo 2,20 altura x 1,10 largura	Serviço	5	R\$ 106,83	R\$ 534,15
15	Avental em Oxford com logo do evento no bolso.	Serviço	600	R\$ 11,43	R\$ 6.858,00
16	Forro de mesa em Oxford 1,40x 1,40 m com a logo do evento	Serviço	800	R\$ 10,26	R\$ 8.208,00
17	Bandana em Oxford com a logo do evento.	Serviço	200	R\$ 9,97	R\$ 1.994,00
18	Lona de fundo de palco medindo 8X6 metros na cor branca, com 04 cores, contendo a logo do evento	Serviço	1	R\$ 1.856,27	R\$ 1.856,27
19	Lona Redonda, na cor branca, 3X3, com 04 cores, contendo a logo do evento	Serviço	1	R\$ 396,67	R\$ 396,67
20	CD de divulgação, com capa e CD Personalizados. Mínimo de 06 músicas	Serviço	10.000	R\$ 0,96	R\$ 9.600,00
<b>VALOR TOTAL TIBÉRIO</b>					<b>R\$ 74.999,64</b>

**5.2** Fica expressamente estabelecido que o preço contratado incluem os custos diretos e indiretos para a completa prestação dos serviços ora licitados, tais como frete, transporte do maquinário, deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe que prestará os serviços.

**5.3** Os serviços objeto deste Contrato, serão pagos pelos preços constantes da Proposta de Preços aprovada pelo órgão competente atendidas as disposições técnicas e legais referentes ao objeto deste instrumento, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços.

**5.4** O prazo de pagamento referido no item anterior, ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir após efetuadas as devidas correções.



**5.5** – Para fins de pagamento será solicitada à apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS, CNDT e ISS do local da prestação do serviço.

**5.6** – Os pagamentos ficarão condicionados às retenções estipuladas na legislação previdenciária.

**5.7** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **CLAUSULA SEXTA – DA DOTACÃO E DOS RECURSOS**

**6.1** A despesa decorrente da contratação objeto deste CONTRATO, correrá à conta dos recursos específicos consignados na dotação orçamentária do exercício de 2016.

**01.11.23.695.2328.2.0031 – MANUTENÇÃO DO FUMTUR – 3.3.90.39 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – Fonte: 100 / Ficha: 330**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA as penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de São Simão/GO, pelo prazo que for fixado pelo Prefeito Municipal, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito Municipal, mediante publicação no Diário Oficial da União.

**7.2** A CONTRATADA fica sujeita a multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso o serviço e materiais não forem entregues dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

**7.2.1** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

**7.3** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.



**7.4** A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa.

**8.2** A critério da CONTRATANTE, caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

I – não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II – transferir, a terceiros, ainda que em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS**

**9.1.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**9.2** A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES**

**10.1** Fica expressamente estabelecido que o preço apresentados pela CONTRATADA incluem os custos diretos e indiretos para a completa prestação dos serviços ora licitados.

**10.2** O(A) CONTRADA(A) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar aos Contratantes, em razão de demora ou negligência na prestação dos serviços;

**10.3** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do serviço, até o limite legal, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** ACONTRATANTE ficará obrigada a:

a) Destacar um servidor do que esteja apto para fiscalizar a execução dos serviços pelo **CONTRATADO**;



- b) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor deste contrato, dede que cumpridas todas as obrigações do Contratado;
- c) Fornecer documentos e informações que forem requisitadas pelo **CONTRATADO** e que forem pertinentes aos serviços, com vistas a enriquecer o mesmo.
- d) A **CONTRATANTE**, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- e) Fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado especificamente para o objeto deste, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Administração.
- f) O Fiscal da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- g) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em cor responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- h) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO**

**12.1** Fica expressamente vedada a vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a **CONTRATADA** tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de São Simão/GO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**13.2** Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, CONVITE 01/2016 e Processo Administrativo nº. 1183/2016.





**13.3** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Simão/GO, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**  
**MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS**  
**Contratante**

**T3 COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME**  
**TIBÉRIO NEVES CARVALHO**  
**Contratada**

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_